CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER –** PL/GO

Apresentação: 29/02/2024 14:40:19.400 - MESA
RIC n.314/2024

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024.

(Do Sr. Gustavo Gayer)

Solicita informações a Sr.ª Ministra da Saúde, a respeito da nova orientação da pasta que autoriza o aborto em caso de estupro, até 9 meses de gestação.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exª., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas a Senhora Ministra da Saúde, informações quanto a nova orientação da pasta que autoriza o aborto em caso de estupro, até 9 meses de gestação.

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este requerimento de informações e, também, tendo como base os informativos veiculados pela imprensa, solicito que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

1- Qual é a base legal ou normativa que embasa a autorização do aborto em caso de estupro até 9 meses de gestação?

2- Essa decisão foi tomada com base em alguma evidência científica específica? Se sim, quais foram os estudos ou dados utilizados para embasar essa decisão?

3- Houve alguma consulta pública ou processo de discussão com profissionais de saúde, especialistas em bioética, organizações da sociedade civil ou outros stakeholders antes da implementação dessa nova

LexEdit
CD244622420500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244622420500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer

Apresentação: 29/02/2024 14:40:19.400 - MESA
RIC n.314/2024

orientação? Se sim, quais foram os principais pontos levantados durante essas consultas?

4- O Ministério da Saúde considerou os aspectos éticos e morais relacionados à autorização do aborto em casos de estupro até 9 meses de gestação? Em caso afirmativo, de que maneira esses aspectos foram ponderados na tomada de decisão?

5- Existe alguma preocupação em relação à segurança e à saúde das mulheres que optarem pelo aborto nessas circunstâncias, especialmente nos estágios avançados da gestação? Se sim, quais são as medidas previstas para garantir a segurança desses procedimentos?

6- Qual será o papel das unidades de saúde e dos profissionais de saúde na implementação dessa nova orientação? Haverá algum tipo de capacitação ou orientação específica para esses profissionais?

7- Como o Ministério da Saúde pretende monitorar e avaliar a aplicação dessa nova orientação em todo o país? Quais serão os indicadores de sucesso ou eficácia considerados nesse processo?

8- Solicito o envio da cópia de todo o processo que fundamentou e gerou a decisão de homicídio de bebês?

9- Também, solicito cópia do processo que gerou a nota técnica e outros que porventura estejam anexados ou possuem a mesma temática.

10- Diante do aumento diário dos casos de assédio e estupro contra mulheres em nosso país, gostaria de saber:

a) Quais são as medidas planejadas em um contexto interministerial entre os Ministérios da Saúde, dos Direitos Humanos e da Cidadania e, da Segurança Pública, para prevenir e combater essa grave violação dos direitos humanos?

LexEdit
CD244622420500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244622420500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer

Apresentação: 29/02/2024 14:40:19.400 - MESA
RIC n.314/2024

b) Quais são as estratégias e ações planejadas em conjunto entre os Ministérios da Saúde, dos Direitos Humanos e da Cidadania e, da Segurança Pública, para prevenir e reduzir os casos de assédio e estupro contra mulheres?

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que a senhora Ministra da Saúde entenda como pertinentes, em relação ao tema.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos profundamente preocupados com a nova orientação emitida pelo Ministério da Saúde *(NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 2/2024-SAPS/SAES/MS)*, que autoriza o aborto em caso de estupro, até nove meses de gestação. Essa decisão levanta sérias preocupações éticas, morais e de saúde pública, e tem o potencial de gerar impactos significativos em nossa sociedade.

De acordo com informações divulgadas na mídia[1], se uma mulher grávida de nove meses afirmar que foi estuprada e quiser abortar, poderá fazê-lo, segundo uma nova orientação do Ministério da Saúde publicada no dia 28 de fevereiro de 2024.

A limitação para o procedimento, que antes era de 21 semanas e 6 dias, passa a não ter mais esse limite temporal, possibilitando a realização do aborto, nos casos em que não é punido no Brasil, até as 40 semanas de gestação. O aborto é crime no Brasil, não punido em casos de estupro e risco de vida para a mulher (artigo 128 do Código Penal) ou quando o bebê sofre de anencefalia, por decisão de 2012 do Supremo Tribunal Federal.

[1] https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/governo-lula-autoriza-aborto-em-caso-de-estupro-ate-9-meses-de-gestacao/

LexEdit
CD244622420500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244622420500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer

Apresentação: 29/02/2024 14:40:19.400 - MESA
RIC n.314/2024

A orientação anterior seguia normas internacionais de viabilidade fetal, pois permite a realização de um parto prematuro, sem a necessidade de matar o bebê. Porém, a nova nota técnica afirma que esse marco seria variável, já que dependeria de fatores individuais como as tecnologias neonatais disponíveis e a saúde da gestante.

Ainda, segundo a reportagem, a orientação anterior seguia normas internacionais de viabilidade fetal, pois permite a realização de um parto prematuro, sem a necessidade de matar o bebê. Porém, a nova nota técnica afirma que esse marco seria variável, já que dependeria de fatores individuais como as tecnologias neonatais disponíveis e a saúde da gestante.

Além disso, a orientação considera que "até o nascimento, quando ocorre a separação do recém-nascido do ambiente uterino o feto muito provavelmente não é capaz de sentir dor". Mas como mostrou a **Gazeta do Povo**, um estudo chamado "Reconsiderando a dor fetal"[2], publicado em 2020 no *Journal of Medical Ethics* aponta que algum tipo de dor pode ser sentido a partir das 12 semanas de gestação[3].

Outrossim, o canal de notícias expõe que o texto do Ministério da Saúde, assinado conjuntamente pelo secretário de Atenção Primária à Saúde, Felipe Proenço, e o secretário de Atenção Especializada a saúde, Helvécio Miranda, justifica que o art. 128 do Código Penal não define um limite temporal para a realização de abortos.

O aborto, de acordo com a literatura média mundial, citado em vários documentos do Conselho Federal de Medicina, é a interrupção da gravidez até 20ª ou 22ª semana, ou quando o feto pese até 500 gramas ou ainda, alguns consideram quando o feto mede até 16,5 cm. O conceito é formulado com base na viabilidade fetal fora do útero.

Salienta-se, que embora reconheça a extrema gravidade e trauma do estupro, permitir o aborto até um estágio tão avançado da gestação é uma medida extrema e controversa. Essa orientação do Ministério

[2] https://jme.bmj.com/content/46/1/3
[3] https://www.gazetadopovo.com.br/ideias/seis-narrativas-enganadoras-sobre-o-aborto/?ref=link-interno-materia

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244622420500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer
LexEdit
CD244622420500

Apresentação: 29/02/2024 14:40:19.400 - MESA
RIC n.314/2024

da Saúde desafia valores fundamentais, como o direito à vida e o respeito à dignidade humana, tanto do nascituro quanto da mulher.

Também, essa decisão pode ter implicações sérias para a saúde física e mental das mulheres, bem como para a integridade ética dos profissionais de saúde envolvidos. O aborto tardio apresenta riscos significativos para a saúde da mulher e levanta questões éticas complexas sobre a viabilidade e o direito à vida do feto em estágios avançados da gestação.

É essencial que qualquer decisão relacionada ao aborto, seja tomada com base em evidências científicas sólidas, consultas amplas e respeito aos princípios éticos e morais que norteiam nossa sociedade.

Logo, é crucial que haja um diálogo aberto e inclusivo com todas as partes interessadas, incluindo profissionais de saúde, organizações da sociedade civil e líderes religiosos, para encontrar soluções que promovam a saúde e o bem-estar das mulheres.

Portanto, insto o Ministério da Saúde a reconsiderar essa orientação e a buscar soluções que protejam os direitos das mulheres, ao mesmo tempo em que garantam o respeito à vida humana desde a concepção.

Nesse sentido, é imperioso que trabalhemos juntos para encontrar um equilíbrio entre os direitos das mulheres e o respeito à vida humana, garantindo que todas as decisões sejam tomadas com base na dignidade e no valor intrínseco de cada ser humano, e apresenta-se este requerimento de informações.

Sala das Sessões, de de 2024.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
(PL/GO)

LexEdit
CD244622420500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244622420500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer